

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
~~139~~

CAIXA Nº
140
SETOR DE ARQUIVO

JCJ n.º 296/71

Dist.

OBJETO — aviso, f.prop., 13º salário

AUDIÊNCIAS

27-4-71 - 13,00

acórdão
Execução
Car

RECTE — Geraldo de Paula

RECD. — DERGO-Departamento de Estradas Rodagem Goiás

NCr\$ 244,00

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de março
do ano de 1971 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

[Signature]
Chefe da Secretaria

27-4-71, 3/13:00

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIANIA

Protocolo

Entrada 11 / março / 71

Folia 31 Nº 296

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz Geraldo de Paula

brasileiro, **casado**, **servente**, residente e domiciliado nesta Capital à **Rua Felipe Camarão, nº 401** Setor **Bairro** **Goiás**, através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o nº **5832**, via de seu advogado, abaixo-assinado, (mandato arquivado na JCJ) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás sob o nº **913** de Ordem e escritório profissional sito à Avenida Tocantins, **768**-Centro que, vem mui / respeitosa e firmemente frente a V. Exa. oferecer ação reclusória contra a firma **DERGO- Departamento de Estradas Rogagem Goiás** - sediada à **Avenida Anhanguera, nº 7.364** e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em **2 de junho de 1.970** e despedido sem justo motivo em **14 de setembro de 1.970** e seu salário era de **Cr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros)** ;

Que, o Reclamante não teve a sua carteira profissional anotada e pede seja regularizada a situação com a respectiva anotação;

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de.... **aviso prévio, férias proporcionais e 13º salário proporcional.**

DO EXPOSTO requer respeitosa e firmemente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento as parcelas seguintes:

Aviso prévio (30 dias - deixou de oferecer)	Cr\$ 144,00
Férias proporcionais (5/12 avos).....	Cr\$ 40,00
13º salário (5/12 avos).....	Cr\$ 60,00
Total.....	Cr\$ 244,00

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de **Cr\$. 250,00**

Nestes termos,

P. deferimento.

Goiânia, **09 de março de 1.971**

pp.

C.P.F. 002873261



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Ao

DERGO-Departamento de Estradas Rodagem de Goiás

Avenida Anhanguera, n. 7.364 - S.DERGO

POSTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Garalão de Paula

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n. 9
, às 13,00 (treze horas)
horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de abril-1971.
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 31 de março de 19 71.

Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que em 2 de 41 de 71
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal n.º 6535
Goiânia, 2 de 41 de 71
Chefe da Secretaria



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Núcleo Rodoviário (Campinas)
CAIXA POSTAL 1537



195.4
[Signature]

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Na pessoa do Dr. MARCOS ISAAC LIMA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, substabeleço, com reserva, todos os poderes a mim conferidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, autarquia estadual com sede nesta cidade, conforme procuração arquivada perante a Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a fim de que o substabelecido possa, em conjunto ou isoladamente, usar de todos poderes contidos naquele instrumento, visando a defesa dos interesses do outorgante.

Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e hum (27 / 04 / 1971).

Geraldo de Melo Rocha
Geraldo de Melo Rocha
=PROCURADOR JUDICIAL=

7º. OFICIO
Campinas - Goiânia

CARTÓRIO DO 7º. OFICIO
BAIRRO DE CAMPINAS - GOIÂNIA
Av. 24 de Outubro, 540
RECONHECIMENTO

CARTÓRIO DO 7º. OFICIO
DE NOTAS
Goiânia - Bairro de Campinas
AV. 24 DE OUTUBRO, 540
Bel. Iason Carneiro de Castro
TABELIÃO

Reconheço a _____ firma supra id
dice de.
Dou fé. Em testo _____ da verdade
Goiânia, 27 de abril de 1971

Nancy Carneiro Vaz
Nancy Carneiro Vaz - Esc. Autorizada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

OBJETO: Aviso, etc. PROCESSO N.º 296/71

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 27 dias do mês de abril do ano de mil
novecentos e setenta e um, nesta cidade de Goiânia
Praca Árvica nº 9 - Centro, na sala de audiências desta
Rua e número

Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Geraldo de Paula
acompanhado de seu advogado Sr. Dr. Victor Gonçalves

Representação, se houver
e o reclamado representado pelo Sr. Dr. Marcos Isaac Lima,
Representação, se houver

depois de ouvidos,
na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em
acôrdo, deverá ser êste cumprido nas seguintes condições:

O recdo. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, a quantia de
cr\$200,00 até o dia 12 de maio do corrente ano. O recte. ao rece
ber a citada importância dará quitação ao recdo. para nada mais
reclamar com fundamento na inicial. Custas no valor de cr\$18,88,
pelo recte., isentas na forma da Lei.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

Do que, para constar, eu, Salvador, Chefe de
Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vogais e por ambas
as partes.

[Assinatura]
JUIZ PRESIDENTE

[Assinatura]
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
VOGAL DOS EMPREGADOS

geraldo de paula
Reclamante
[Assinatura]

[Assinatura]
Reclamado
DER-60

Protocolo

Entrada 141 05 1971

Folha 33 Nº 436

JUSTIÇA DO TRABALHO

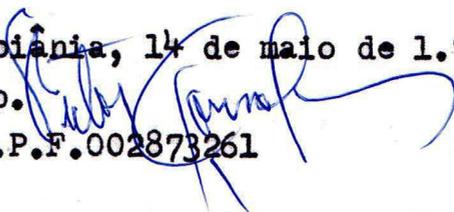
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

R. Como requer
14-5-71

Geraldo de Paula, qualificado na Reclamatória que move contra o DERGO e que originou o Processo JCJ- nº296/71, pelo advogado, abaixo-assinado (mandato nos autos) vem aqui respeitosamente frente a V. Exa. requerer a execução do acordo de fls. 5 e na importância de Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros)

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 14 de maio de 1.971

pp. 
C.P.F.002873261

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás.

Cálculos

Valor das ações ————— 200,00

para o nome

$$p = \frac{200 \times 6 \times 2}{1200} = 2,00$$

202,00

Gerado de Paula, qualificado na Realidade que move contra o BIRGO e que originou o Processo nº 9877, de execução (mandato nos autos) vem pelo respectivo a V. Exa. requerer a execução do acordo de fls. 5 e na importância de Cr\$200,00 (duzentos reais) e

Execução — 2,10
Despesa — 3,00

Nestes termos,
P. deferimento.

5,10

total

207,10

Goiânia, 14 de maio de 1971

pp. 17/11/71
C.P.R. 002878261
po. 21-5-71

Damos Roberto Freney



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, Compareceram o Reclamante Geraldo de Paula
(Representação quando houver)
e o Reclamado DERGO
(Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a^o acôrdo celebrado ~~XXXXXXXXXX~~ na presente reclamação fazia entrega ao reclamante da importância de Cr\$ 202,00
(duzentos e dois cruzeiros)
relativa ao processo da reclamação de nº 296/71. XXXXXX

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Salgueiro
SECRETÁRIO

Geraldo de Paula
RECLAMANTE

RECLAMADO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PROTOCOLO DE ACÓRDÃO

Entre os Sr. JACQUES DE SAUSSE e Sr. JACQUES DE SAUSSE

em 12 de maio de 1954

nos autos de nº 12.345-54, em que se discute a validade de uma escritura pública de compra e venda de terreno.

As partes, devidamente representadas por seus advogados, compareceram perante esta Junta de Conciliação e Julgamento em 12 de maio de 1954.

Após o devido teor das alegações e a leitura das peças do processo, as partes chegaram ao seguinte acordo:

1. O Sr. JACQUES DE SAUSSE reconhece a validade da escritura pública de compra e venda de terreno, datada de 10 de maio de 1954.

2. O Sr. JACQUES DE SAUSSE reconhece a validade da escritura pública de compra e venda de terreno, datada de 10 de maio de 1954.

3. O Sr. JACQUES DE SAUSSE reconhece a validade da escritura pública de compra e venda de terreno, datada de 10 de maio de 1954.

202,00

(Assinatura e data cruzadas)

processo de reclamação de nº 29871. XXXXX

As partes, devidamente representadas por seus advogados, compareceram perante esta Junta de Conciliação e Julgamento em 12 de maio de 1954. Após o devido teor das alegações e a leitura das peças do processo, as partes chegaram ao seguinte acordo:

Assinatura
Assinatura
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - T R T - 3.ª REGIÃO

Handwritten initials

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 67 / 19.71

ÓRGÃO EMITENTE: (Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

PROCESSO N.º 206/71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: - Geraldo de Paula

RECLAMADO OU RECORRIDO: - DERGO - Departamento de Estradas de Rodagem
DERGO

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 2,10 (dois cruzeiros e dez centavos) referente a Custas de Execução

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$
- 2. da execução NCr\$ 2,00
- 3. do agravo NCr\$
- 4. do contador NCr\$
- 5. do traslado NCr\$
- 6. do inquérito NCr\$
- 7. do recurso NCr\$
- 8. da certidão NCr\$
- 9. do depósito prévio NCr\$
- 10. Impresso NCr\$ 0,10
- 11. Busca NCr\$
- 12. NCr\$
- 13. NCr\$
- 14. NCr\$

(Por extenso) (dois cruzeiros e dez minutos)

Goiania, 19 de junho de 19.71

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 3.ª REGIÃO
Cidade de Goiania
RECEBIDO em 21 de 06 de 1971
Calizulo Bueno
FUNCIONÁRIO

Calizulo Bueno
Assinatura

CONCEPTO

Monte de piedad, para cancelar el préstamo, en el día, 20 de

Dic. Prácticamente

Goldstein, 10 de Julio 71

[Handwritten signature]

009
[Handwritten signature]

15

[Faint handwritten notes]